

Carlínho do Demóstenes
Presidente

Unai, 07 de novembro de 2019.

Ilma. Vereador Carlínho do Demóstenes
Câmara Municipal de Unai/MG

Assunto: Ofício 323/GSC – Solicitação de Informações.

Considerando a Ofício enviado por essa augusta Câmara, assinado por V. Sa., a RCS EIRELI vem informar:

Em relação ao item "a", segue em anexo o contrato de prestação de serviços com a empresa médica do Dr. Vosmar Pereira Cardoso.

No que tange ao item "b", informamos que, no bojo do contrato entre a RCS e o Município de Unai, a carga horária e valores dos plantões são as seguintes:

	junho/18 a abril/2019
Serviço Médico especializado em dermatologia: 120 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos, Obs.: O dermatologista deverá levar seu dermatoscópio próprio,	R\$ 38,42
Serviço Médico especializado em endocrinologia: 200 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço Médico especializado em otorrinolaringologia: 200 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço Médico especializado em psiquiatria: 160 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço Médico especializado em neurologia: 200 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço Médico especializado em clínico geral: 160 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço Médico especializado em clínica médica: 240 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço Médico especializado em urologia: 200 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço Médico especializado em oftalmologia: 300 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço Médico especializado em reumatologia: 20 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço Médico especializado em angiovascular: 20 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço Médico especializado em gastroenterologia: 20 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço Médico especializado em cardiologia: 200 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42

RECEBUE OFICIAL 07/NOV 2019 14:39 002311 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI – MINAS GERAIS

DESPACHO
☒ DOU CIÊNCIA
☐ INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
☒ JUM 12-SE ADX AL 10s

P

serviço Médico especializado em ortopedia: 390 consultas/ semana; as consultas deverão ter duração mínima de 15 minutos,	R\$ 38,42
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos no CAPS, O profissional médico deverá permanecer na unidade por um período mínimo de 04 horas diárias, devendo realizar 400 consultas visitas mensais, sendo 4 horas semanais dedicadas a visitas domiciliares, emissão de relatórios, renovação de receitas e participação em reuniões de equipe,	R\$ 38,42
Serviços médicos para visitas domiciliares, emissão de relatórios e participação de estudos de casos e grupos terapêuticos 4 horas semanais,	R\$ 38,42
Pediatria, para atendimento no mínimo, de 400 consultas mensais, Todas as consultas deverão ter um tempo mínimo de 15 minutos,	R\$ 38,42
Gineco-obstetra, para atendimento no mínimo, de 400 consultas mensais, Todas as consultas deverão ter um tempo mínimo de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço médico de infectologista das doenças infecto contagiosas como hanseníase, tuberculose e leishmaniose, atendimento de 180 consultas/ mensais, no SAME, Todas as consultas deverão ter um tempo mínimo de 15 minutos,	R\$ 38,42
Serviço médico regulador, 4 horas por dia, dias úteis (segunda a sexta feira), O médico deverá fazer controle e avaliação dos exames, cirurgias e TFD,	R\$ 11.529,00
Serviço de médico auditor, 4 horas por dia, dias úteis (segunda e sexta-feira), bem como realizar visitas in loco nos prestadores de serviços regulados pelo município (Dherovile, CDI e APAE),	R\$ 11.529,00
Serviço de otorrinolaringologia para realização de 18 cirurgias procedimentos/mês, eletivos, de pequena e média complexidade,	R\$ 480,00
Serviço em vascular (cirurgião + auxiliar) para realização de até 18 cirurgias procedimentos/mês, eletivos, de pequena e média complexidade,	R\$ 950,67
Serviço em anestesia, de 12 horas, de segunda a sexta, para todas as cirurgias eletivas e consultas pré-anestésicas,	R\$ 1.344,94
Serviço de exames de ultrassonografia em geral,	R\$ 57,64
Serviço de plantão de anestesiologia, porta de urgência por 24 horas, todos os dias da semana (plantão de 12 horas),	R\$ 1.344,94
Serviço de plantão (12 horas) em clínica médica, porta de urgência por 24 horas, todos os dias da semana e prestar assistência as intercorrências da enfermaria,	R\$ 1.344,94
Serviço em ortopedia-traumatologias para realização de até 08 cirurgia procedimento/mês, eletivos, de pequena complexidade,	R\$ 192,13
Serviço de plantão em pediatria, porta de urgência 24 horas, todos os dias, O plantonista em pediatria da sala de urgência deverá atender também as salas de parto, E no período noturno, atender as intercorrências da enfermaria e sala de cuidados intermediário,	R\$ 1.344,94
Serviço médico para bloco cirúrgico: equipe de cirurgia geral para a realização de até 22 procedimentos/mês,	R\$ 480,00
Serviços médico de urgência inter-hospitalar (transferência de pacientes)	R\$ 1,72

Serviço em laudo de RX e mamografias	R\$ 24,01
Serviço em urologia para realização de até 12 cirurgias procedimentos/mês, eletivos, de pequena complexidade,	R\$ 192,13
Sobreaviso em cirurgia geral de 24 horas, de urgência, todos os dias,	R\$ 550,40
Serviço em clínica médica, cirurgia geral, ortopedia-traumatológica, atendimento 06 horas/dia, todos os dias, das 7h às 13h, para assistirem a todos os pacientes internados nas respectivas unidades, de forma "horizontal" (linha de cuidado),	R\$ 672,47
Serviço em gineco-obstetra para realização de até 8 cirurgias procedimentos/mês, eletivos, de pequena complexidade,	R\$ 192,13
Serviço em ortopedia-traumatologica para realização de até 28 cirurgias procedimentos/ mês, eletivos, de média complexidade,	R\$ 480,33
Sobreaviso de cardiologia, 24 horas, todos os dias,	R\$ 570,40
Sobreaviso de pediatria, por 12 horas, todos os dias da semana, para assistência horizontal da pediatria e maternidade e assistência a sala de cuidados intermediário, quando necessário,	R\$ 570,40
Serviço de plantão em gineco-obstetra, porta de urgência, por 12 horas diurno, todos os dias,	R\$ 1.344,94
Sobreaviso de gineco-obstetra de 12 horas, porta de urgência noturna, todos os dias (cirurgia de urgência e cesária),	R\$ 288,20
Serviço médico para realização de até 100 pequenos procedimentos/ mês	R\$ 192,13
Serviço em urologia para realização de até 6 cirurgias procedimentos/mês, eletivos, de média complexidade,	R\$ 480,33
Serviço em ortopedia-traumatologica, porta de urgência, por 12 horas, diurno, todos os dias,	R\$ 1.344,94
Serviço de plantão em gineco-obstetra, porta de urgência, por 12 horas noturnas, todos os dias,	R\$ 1.344,94
Sobreaviso em ortopedia-traumatologia, 12 horas noturno, porta de urgência, todos os dias,	R\$ 288,20
Serviço de gineco-obstetra para realização de até 28 cirurgias procedimentos/mês, eletivos, média complexidade,	R\$ 480,33
Serviço médico auditor 4 horas semanal,	R\$ 111,43

Os valores recebidos por cada prestador de serviço variam de acordo com a quantidade de plantões e procedimentos realizados, se tratando de informação sigilosa de propriedade de cada empresa/prestador de serviços, pelo que entende-se que devam ser requisitados a cada uma delas, individualmente.

No que cinge ao item "c", seguem os números referentes aos atendimentos e procedimentos realizados a cada mês do período requisitado:

- Junho/2018 – Plantões: 32; Procedimentos: 00; Consultas: 00
- Julho/2018 – Plantões: 432; Procedimentos: 30; Consultas: 3.900
- Agosto/2018 – Plantões: 417; Procedimentos: 95; Consultas: 4.169
- Setembro/2018 – Plantões: 385,5; Procedimentos: 133; Consultas: 4.169
- Outubro/2018 – Plantões: 470,5; Procedimentos: 133; Consultas: 4.297
- Novembro/2018 – Plantões: 418,5; Procedimentos: 123; Consultas: 4.796
- Dezembro/2018 – Plantões: 467; Procedimentos: 143; Consultas: 4.529
- Janeiro/2019 – Plantões: 418,5; Procedimentos: 111; Consultas: 5.476
- Fevereiro/2019 – Plantões: 364; Procedimentos: 131; Consultas: 5.323
- Março/2019 – Plantões: 420,5; Procedimentos: 94; Consultas: 5.744
- Abril/2019 – Plantões: 407,4; Procedimentos: 141; Consultas: 4.616

Os valores brutos das Notas Fiscais emitidas pela RCS EIRELI contra o Município, no mês de competência, foram:

- 2018/06 - R\$ 190.974,40 (Proporcional)
- 2018/07 - R\$ 858.172,63
- 2018/08 - R\$ 888.924,84
- 2018/09 - R\$ 854.811,25
- 2018/10 - R\$ 937.804,13
- 2018/11 - R\$ 905.936,90
- 2018/12 - R\$ 964.206,76
- 2019/01 - R\$ 923.220,54
- 2019/02 - R\$ 839.215,43
- 2019/03 - R\$ 904.488,86
- 2019/04 - R\$ 959.629,14

Em observância ao item "d", informa que foram 99 (noventa e nove) empresas e profissionais que prestaram e prestam serviços para o Município.

Por fim, informa que não existe "folha de ponto" a ser apresentada, já que tais prestadores não se sujeitam a esse tipo de controle, porquanto inexistente a relação de emprego entre as partes.

Reiteramos apreço e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



RCS EIRELI

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE

Pelo presente instrumento particular as Partes, a seguir nomeadas e qualificadas:
RCS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 35, Sala 401, 402, 409 a 412, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.896.262/0001-93, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CREDENCIANTE**;

CLINICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 31.259.266/0001-76, com sede na Rua Canabrava, nº 312, Centro, Unaí/MG, CEP 38.610-000, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, por **VOSMAR PEREIRA CARDOZO**, doravante denominada **CREDENCIADA**;

Têm entre si, justo e acordado, a elaboração do presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui objeto deste termo a prestação de serviços médicos pela **CREDENCIADA** aos pacientes das unidades geridas pela **CREDENCIANTE**.

1.1.1 Consideram-se pacientes, para a prestação dos serviços, os cidadãos que buscarem atendimento direto ou indireto (referenciados) nas unidades de saúde públicas ou privadas que se encontrem sob a gestão assistencial da **CREDENCIANTE**, bem como seus familiares ou acompanhantes que, por força do código de ética médica devam ser informados dos diagnósticos, tratamentos e assentir ou dissentir quanto aos mesmos, quando do impedimento de manifestação de vontade diretamente pelo assistido;

1.1.2 Os serviços médicos objetos deste contrato consistem-se nos procedimentos reconhecidos como éticos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

1.1.3 A **CREDENCIADA** declara que tem pleno conhecimento de todos os procedimentos reconhecidos como éticos pelo CFM, bem como suas resoluções normativas, as quais também devem ser observadas na prestação de serviços médicos.

II - DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA

2.1 A **CREDENCIADA** receberá a título de contraprestação pelos serviços prestados remuneração mensal em moeda nacional correspondendo à captação dos serviços individualizados por unidade de saúde independente de um mesmo prestador de serviço o fazer em unidades distintas;

2.1.1 Os honorários devidos a **CREDENCIADA** serão pagos conforme valores pactuados entre o mantenedor da unidade contratante e a **CREDENCIANTE**, que os divulgará antes da prestação do serviço, dando a **CREDENCIADA** livre oportunidade de optar por prestar o serviço ou não, bem como optar pela unidade de atendimento;

2.1.2 Os valores devidos a **CREDENCIADA** serão pagos mediante emissão de nota fiscal, no prazo definido em contrato pelo ente contratante para o recebimento dos valores pactuados entre a **CREDENCIANTE** e o ente contratante, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CREDENCIADA**, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento;

2.1.3 A **CREDENCIANTE** só terá a obrigação de efetuar o pagamento a **CREDENCIADA** após o pagamento dos valores dos serviços pelo ente contratante tomador dos serviços;

2.1.4. Se houver discordância por parte da CREDENCIADA quanto ao valor pago pela CREDENCIANTE, a reclamação deverá ser encaminhada por escrito ou por meio eletrônico em ferramenta disponibilizada no site da CREDENCIANTE, no prazo máximo de 06 (seis) meses subsequentes ao do recebimento dos honorários.

2.1.5. Os valores a serem faturados pela CREDENCIADA corresponderão ao valor líquido a ser pago ao sócio prestador de serviços acrescidos 13,33% (treze e trinta e três por cento), não cabendo qualquer pagamento adicional, seja ele de que título for.

2.2. Os pagamentos à CREDENCIADA só serão autorizados após a assinatura do presente termo, não podendo a CREDENCIADA emitir qualquer nota fiscal ou cobrar qualquer recebimento, ausente sua assinatura (física ou digital) ou o reconhecimento e aceite inequívocos dos termos desse contrato.

III – DO PRAZO E DA RESCISÃO

3.1. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado, tendo início sua vigência na data da assinatura.

3.1.1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa à parte contrária, sem prazo de antecedência.

3.1.2. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por iniciativa de qualquer das partes, obriga-se a CREDENCIADA, sob pena de responder por perdas e danos, a:

a) concluir todos os compromissos assumidos na forma de escala de plantões ou tratamentos já iniciados em serviços de especialidade, mantendo-se o sistema de pagamento de honorários a que se refere a cláusula segunda;

3.1.3. Os valores a serem recebidos pela CREDENCIADA pela prestação dos serviços devidamente comprovados e pagos pelo ente credenciante serão devidos após a rescisão.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA se obriga a:

4.1.1. Prestar os serviços contratados por meio de seus sócios, por sua conta e risco, em horário e dia pactuados com a CREDENCIANTE, sem intermediação e no livre exercício da medicina;

4.1.2. No caso de contratar auxiliares para execução dos serviços, responder por todos os encargos decorrentes, tais como, por exemplo, trabalhistas, previdenciários e FGTS;

4.1.3. Empregar as melhores técnicas existentes à época da prestação dos serviços;

4.1.4. Manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentais clínicos e cirúrgicos necessários para a correta execução dos serviços;

4.1.5. Pagar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre a prestação de serviço ora contratada;

4.1.6. Informar ao paciente sobre o tratamento a ser realizado, o quando dos procedimentos que o mesmo necessita, mediante consentimento informado e esclarecido, vedada a cobrança de qualquer valor do paciente do SUS;

4.1.7. Responder por todos e quaisquer danos ou despesas causadas referente ao erro na condução dos procedimentos médicos aos pacientes da CREDENCIANTE e a terceiros, em decorrência dos serviços prestados;

4.1.8. Observar as regras regimentais da unidade de saúde do SUS e operadoras dos planos privados de saúde conveniadas aos serviços de saúde;

4.1.9. Comunicar quaisquer alterações de endereço, de correspondência ou de localidade de atendimento, através de correspondência dirigida à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.1.10. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços e de assistência objeto deste contrato;

4.1.11. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte.

4.1.12 Manter regularizada sua situação perante todos os órgãos competentes, bem assim como de todos os auxiliares, inclusive vigilância sanitária.

4.1.13 Fornecer e manter atualizada toda a documentação exigida e requisitada pela CREDENCIANTE e/ou pelo ente tomador do serviço.

4.1.13 Cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais para o desenvolvimento de suas atividades.

4.1.14 Assinar, física ou digitalmente, o presente Termo.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1 Pagar a contraprestação pecuniária ajustada (honorários), a tempo e modo.

5.2 Comunicar as inclusões e alterações de serviços e valores.

5.3 Dar publicidade às oportunidades de prestação de serviços médicos entre os credenciados habilitados a prestar tais serviços.

5.4 Proceder a devida cobrança e judicialização em relação ao mantido da unidade contratante em caso de atraso ou não pagamento da contraprestação.

VI - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1 Por decorrência da prestação dos serviços objetos deste contrato, não se estabelecerá vínculo de nenhuma natureza, inclusive de emprego, entre os sócios da CREDENCIADA e/ou seus auxiliares e a CREDENCIANTE, e vice-versa, sendo cada uma das Partes exclusivamente responsável por tais relações.

6.2 O presente contrato é firmado sem caráter de exclusividade estando ambas as partes livres para contratarem com todas as outras pessoas físicas ou jurídicas que assim o desejarem.

6.3 Fica proibida qualquer cobrança complementar de eventos que constem no contrato de atendimento dos pacientes da CREDENCIANTE, mesmo em caso de discordância quanto ao valor dos honorários entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

6.4 É vedado à CREDENCIADA, sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação, discriminar ou atender aos pacientes de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

6.5 As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações as quais venham a ter acesso em razão deste Contrato, obrigando-se ainda a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após o término deste Contrato.

6.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do presente instrumento, ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

6.7 Não se cria, em decorrência deste contrato, qualquer vínculo empregatício, nem mesmo qualquer tipo de associação, mandato, adiantamento, concordância, responsabilidade solidária/subsidiária entre CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, seus prepostos, sócios, funcionários e prestadores de serviços.

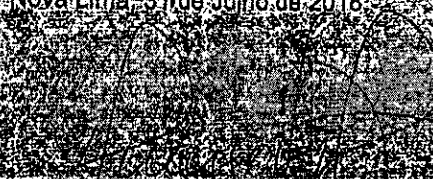
6.8 Os valores pagos por força deste contrato cobrirão os devidos de honorários médicos exigidos por força da legislação vigente compatível com o objeto deste instrumento.

VII - DO FORO DO CONTRATO

7.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta, relativas ao presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias, do mesmo teor e efeito, na presença de duas testemunhas.

Nova Lima, 31 de Julho de 2018.



CREDENCIANTE



CREDENCIADA

PROCURAÇÃO

Eu, RICARDO CABRAL SANTIAGO, brasileiro, divorciado, médico, CPF 882.016.946-00, RG M 6.863.308, residente e domiciliado à Rua das Bromélias nº874, Condomínio Village Terrasse, bairro Vale do Sereno ,CEP 34007-005,Nova Lima /MG, único cotista administrador e gerente da empresa RCS EIRELI, CNPJ 17.836.262/0001-93, inscrição municipal:04826450019, venho tornar meu bastante procurador TARCÍSIO DAYRELL NEIVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 636.358.956-87, RG M3 852374, residente e domiciliado à rua Califórnia nº 755, apto 401- Bairro Sion, CEP:30.315-500 Belo Horizonte/MG, a quem confiro, na qualidade de CONSULTOR DE NOVOS NEGÓCIOS da empresa RCS EIRELI plenos poderes para representar-me e à empresa para todos os fins, tais como: celebrar contratos, fazer distrato; firmar adiantamentos; alterações contratuais; elaborar e apresentar orçamentos; negociar serviços ,preços e valores; negociar ou transacionar quaisquer pendências financeiras ou de outra natureza; representar junto à licitações ou qualquer outra modalidade de concorrência; assinar recibos e outros documentos; representação na esfera judicial de qualquer natureza, seja cível, trabalhista, administrativa, tributária, junto à Fazenda Pública, bem como junto as demandas dos ramos do Ministério Público Estadual ou Federal; além de outras demandas que possam vir a ocorrer entra a RCS e seus clientes. Este instrumento de procuração é válido por tempo indeterminado, até que seu ortogante o revogue, a qualquer tempo.

Nova Lima, 20 de agosto de 2018.

Ricardo Cabral Santiago

1º OFÍCIO DE
NOTAS B.H.T.E.

Tarcísio Dayrell Neiva

6º Tab.
de Notas